De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: sábado, 21 de abril de 2018 19:44
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 116/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 116/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	116/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Pedro Monteiro
Morada ou Sede:	Alenquer
Local:	Alenquer
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Texto do Contributo:	Proposta de Lei 117/XIII Gostaria apenas de demonstrar a minha dúvida, em relação à representação mínima de 40% de um dos sexos nos órgãos executivos. Como sabemos a grande parte dos executivos das freguesias em Portugal são compostos por três elementos, sendo assim não vejo como vai ser possível garantir os 40%. Situação idêntica acontece com o secretariado executivo Intermunicipal que também pode ter segundo a lei três elementos. No caso das Comunidades Intermunicipais o orgão executico é o Conselho Intermunicipal, que é composto pelos senhores presidentes de Câmara, neste caso é impossível aplicar esta lei? O mesmo acontece com a composição das mesas das Assembleias Municipais, de Freguesia, e Intermunicipais.
Data:	21-04-2018 19:44:01